



**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

---

**Processo n.:** 605567  
**Natureza:** Prestação de Contas Municipal  
**Jurisdicionado:** Câmara Municipal de São Francisco do Glória

Exmo. Senhor Relator,

Tratam os autos de Prestação de Contas Municipal do exercício de 1998 da Câmara Municipal de São Francisco do Glória.

Acórdão de 07/12/2006 (f. 124) julgou irregulares as contas da Câmara e determinou o ressarcimento de R\$330,37 (trezentos e trinta reais e trinta e sete centavos) pelo gestor à época, Juscélio Martins Pedrosa, e R\$220,63 (duzentos e vinte reais e sessenta e três centavos) por cada vereador, Antônio Jacinto Bissiati, Neuza Guimarães Medeiros, Cléber Lúcio da Silva, Geraldo Laviola, Hélio Ferreira da Cunha, João Ferreira da Silva Neto, Levinda da Silva Pedrosa e Luciano Dias Paes Neto em função de recebimento de subsídio a maior.

Efetuada o pagamento da multa por Antônio Jacinto Bissiati e Hélio Ferreira da Cunha, foram emitidas as Certidões de Quitação nº 399/2009 e 400/2009 (f. 163 e 164).

O atual Prefeito informou através de ofício (f. 202) o pagamento do débito pelos demais vereadores, tendo enviado guia de arrecadação municipal comprovando referidos pagamentos (f. 203 a 208).

Destarte, considerando que não há outras medidas legais a serem adotadas no âmbito do Ministério Público de Contas, encaminham-se os presentes autos para arquivamento, nos termos do art. 176, I, da Resolução n. 12/2008.

Belo Horizonte, 11 de julho de 2012.

**Glaydson Santo Soprani Massaria**  
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas  
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)